# ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 3870, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**APROVA O REGULAMENTO DE USO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC**

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XVI do art. 71 da Lei Orgânica:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Formosa do Sul, na forma do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 17 de novembro de 2015.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC.**

**Art. 1º** O presente regulamento dispõe acerca do uso da estrutura física do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Formosa do Sul – SC.

**Art. 2º** O Centro de Convivência dos Idosos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 729, Centro, no Município de Formosa do Sul, destinar-se-á prioritariamente à realização de eventos culturais, artísticos, educacionais, saúde e de lazer, além de reuniões, palestras, assembleias, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais ou atividades institucionais que não envolvam festividades, como shows e bailes.

**§ 1º** Fica vedada a utilização do Centro de Convivência dos Idosos para a realização de evento com finalidade lucrativa, ressalvados aqueles celebrados pela própria Associação do Grupo de Idosos Formosense, cuja renda seja obrigatoriamente revertida para proveito e incremento da própria entidade.

**§ 2º** A utilização do Centro de Convivência dos Idosos para realização de eventos de natureza religiosa será condicionada à análise prévia de conveniência e oportunidade da realização do evento por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e será permitida somente para a realização de reuniões esporádicas.

**Art. 3º** A administração do Centro de Convivência dos Idosos compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujas funções serão exercidas diretamente pelo Departamento de Assistência Social, na pessoa de seu Diretor, o qual será designado por Ato do Prefeito Municipal, a quem incumbe o exercício exclusivo dos atos necessários à adequada consecução da sua finalidade, dentre eles, as seguintes atribuições:

I- o planejamento, a operação e o gerenciamento do bem público imóvel e de seus equipamentos;

II- a organização de sua estrutura funcional e operacional;

III- a fiscalização de sua regular utilização;

IV- a emissão de autos de infrações e a aplicação de sanções, exclusivamente em relação ao presente regulamento;

V- a avaliação dos requerimentos de uso do Centro de Idosos, opinando fundamentadamente por seu deferimento ou indeferimento.

**Art. 4º** A utilização das dependências do Centro de Convivência dos Idosos dar-se-á direta e continuamente pelo município de Formosa do Sul e pela Associação do Grupo de Idosos Formosense, e, temporariamente, por terceiros, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, mediante **Termo de Autorização de Uso** a ser expedido mediante requerimento prévio do interessado, de acordo as condições estabelecidas no art. 6º.

**Art. 5º** O uso do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Formosa do Sul por terceiros dar-se-á por meio de **Autorização de Uso de Bem Público**, com fundamento no artigo 97, *caput* e § 4º, da Lei Orgânica do Município.

**§ 1°** A autorização de uso será outorgada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social ao requerente/organizador do evento, sendo vedada sua transferência.

**§ 2°** A autorização de utilização compreenderá, além do bem público imóvel, o mobiliário e os equipamentos de som disponíveis e instalados no local.

**Art. 6º** A utilização do Centro de Convivência dos Idosos por pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais ou educativas, bem como reuniões, palestras, assembleias, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais ou atividades institucionais dependerá de prévia e expressa reserva de datas junto ao Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, realizada através de **requerimento escrito** a ser protocolizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do respectivo evento, com as seguintes informações:

I- data e horário do evento;

II- natureza do evento;

III- valores pretendidos para venda de ingressos, se for o caso;

IV- declaração do organizador do evento comprometendo-se a providenciar o alvará junto ao Poder Judiciário, na hipótese de participação de crianças e adolescentes no evento.

**§ 1°** O protocolo do requerimento referido no *caput* deste artigo não assegura ao interessado o direito de uso do Centro de Convivência dos Idosos nas datas e horários solicitados.

**§ 2°** Havendo coincidência de datas ou horários solicitados, respeitar-se-á a ordem cronológica dos requerimentos protocolizados, observados o interesse cultural e educacional, a conveniência e a oportunidade na consecução do evento.

**§ 3°** O requerimento para utilização Centro de Convivência dos Idosos por terceiros sujeita-se aos critérios da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, externados pela Departamento de Assistência Social, considerando a licitude, a legalidade, a conveniência, a compatibilidade e a exequibilidade, podendo ser denegada, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização ao requerente.

**§ 4°** Deferido o requerimento, a reserva da data somente será efetivada após a comprovação do pagamento do preço público disposto no art. 7º, o qual deverá ser recolhido junto à tesouraria do Município ou na rede bancária oficial.

**§ 5°** Somente após o efetivo pagamento do preço público, será realizada a reserva da data e horários requeridos pelo interessado, sendo que a utilização do espaço do Centro de Convivência dos Idosos efetivar-se-á mediante a celebração de **Termo de** **Autorização de Uso de Bem Público**, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e o interessado, responsabilizando este último pelos encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários decorrentes das atividades desenvolvidas.

**§ 6º** Os horários de início e término da utilização do Centro de Convivência dos Idosos serão consignados no Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

**Art. 7º** A utilização será condicionada ao recolhimento antecipado de preço público no valor de R$ 30,00 (trinta) reais por dia, no caso de uso de uma sala/repartição, e de R$ 80,00 (oitenta) reais por dia, no caso de uso do espaço geral.

**§ 1º** Ficam reduzidos à metade os valores pecuniários estabelecidos no *Caput* deste artigo àqueles que regularmente integrarem a Associação do Grupo de Idosos Formosense, salvo quando a utilização do Centro de Convivência dos Idosos se der com finalidade lucrativa, observado o disposto no § 1º do art. 2º deste regulamento.

**§ 2º** A utilização por período de tempo superior ao previsto no Termo Administrativo de Autorização de Uso de Espaço Público Celebrado sujeitará o Autorizado ao pagamento do preço público respectivo ao período de tempo utilizado.

**Art. 8°** O não recolhimento do preço público descrito no artigo anterior, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a realização do evento, implicará perda do direito à reserva.

**Art. 9º** Em caso de desistência da reserva após assinatura do Termo de Autorização de Uso do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Formosa do Sul, o organizador não será ressarcido do preço público recolhido.

**Parágrafo único.** O organizador do evento que desistir da reserva, nos termos do *Caput* desse artigo, poderá apresentar requerimento escrito à Direção do Departamento de Assistência Social justificando os motivos da sua desistência e solicitando a reserva de nova data para a realização do evento anteriormente previsto, sem pagamento de preço adicional caso o evento permaneça com a mesma duração anteriormente prevista.

**Art. 10.** O Município de Formosa do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou do Departamento de Assistência Social, poderá cancelar reservas de datas, por motivos de relevante interesse público, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data reservada, mediante reembolso das importâncias previamente recolhidas aos cofres públicos.

**Art. 11.** Aquele que utilizar o espaço do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Formosa do Sul deverá:

I- Realizar vistoria prévia nas dependências e instalações apondo seu ciente no respectivo termo, na companhia do(a) Diretor(a) do Departamento de Assistência Social, de servidor municipal ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, até a véspera da data reservada;

II- Responsabilizar-se, isolada e ilimitadamente, pela conservação das dependências e instalações, pelo comportamento dos participantes, pela sua segurança e condições sanitárias, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, tanto no tocante ao patrimônio, como às pessoas, devendo devolver os espaços nas mesmas condições em que os recebeu;

III- Fazer uso do Centro de Convivência dos Idosos na forma autorizada e prescrita pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por intermédio da Direção do Departamento de Assistência Social;

IV- Devolver, após o uso, as instalações à Direção do Departamento de Assistência Social, que designará servidor para avaliar o estado do bem público cedido, formalizando-se termo de recebimento com o seu respectivo ciente;

V- Substituir, recuperar ou indenizar os bens ou equipamentos eventualmente danificados em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do evento.

**Art. 12.** Fica expressamente vedado àqueles que utilizarem as instalações do Centro de Convivência dos Idosos demolir, modificar, alterar ou remover parte da edificação ou mobiliário existente no local.

**Art. 13.** Todas e quaisquer necessidades ou despesas daqueles que utilizarem o Centro de Convivência dos Idosos do Município de Formosa do Sul, além da estrutura lá existente, correrão por conta do autorizado, devendo os equipamentos serem instalados com autorização prévia da Direção do Departamento de Assistência Social e desinstalados imediatamente após o término do evento.

**Art. 14.** A confecção do material promocional do evento e sua divulgação são de responsabilidade do organizador do evento autorizado.

**Art. 15.** Os eventos realizados pelas Secretarias do Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo Municipal ficam isentos do pagamento do preço público, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Ficam ainda isentos do pagamento do preço público, pela utilização do Centro de Convivência dos Idosos, os órgãos da administração pública direta e indireta dos governos estadual e federal, os órgãos do Poder Judiciário, o Poder Legislativo Estadual e o Ministério Público.

**Art. 16.** Fica facultada a concessão de isenção do preço público para utilização do Centro de Convivência dos Idosos, no interesse do Município, a partir de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para realização de eventos artísticos, culturais e educacionais, com ou sem cobrança de ingressos, promovidos por entidades sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse social, assim declaradas em Lei.

**§ 1º** A isenção dos preços públicos de utilização deverá ser solicitada pela parte interessada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do evento, com a sua devida descrição e será concedida mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e homologação pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem este designar.

**§ 2º** A isenção do preço público de utilização será concedida mediante termo celebrado entre a entidade e o Município, após a devida aprovação pela Secretaria responsável e homologação do Chefe do Poder Executivo.

 **§ 3º** No respectivo termo serão estabelecidas as condições de utilização das dependências do Centro de Convivência dos Idosos e as obrigações de cada uma das partes.

**Art. 17.** Verificada infração a qualquer dispositivo deste Regulamento, será lavrado o respectivo auto, que conterá os seguintes elementos:

I- data, hora e lugar de sua lavratura;

II- qualificação do autuado;

III- descrição do ato infracional e de suas circunstâncias;

IV- dispositivo legal violado;

V- identificação do servidor público responsável pela lavratura;

VI- assinatura do infrator ou averbação de sua recusa.

**§ 1°** O infrator terá o prazo de dez dias, a partir da data de lavratura do auto de infração, para apresentar defesa ao Secretario(a) de Saúde e Assistência Social, o(a) qual decidirá pela necessidade de produção de demais provas, ou não sendo o caso, proferirá decisão.

**§ 2°** Da decisão proferida caberá, em havendo interesse, requerimento de reconsideração dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**§ 3°** Cautelarmente o evento poderá ser suspenso, até decisão definitiva.

**§ 4º** As penalidades de suspensão e cassação da autorização de uso serão aplicadas quando forem constatadas ações em desacordo com dispositivos deste Regulamento.

**Art. 18.** A Secretaria de Saúde e Assistência Social adotará as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento, mormente a adoção dos formulários e documentos hábeis para a sua adequada execução.

**Art. 19.** O valor do preço público constante do art. 7º deste Regulamento poderá ser alterado ou atualizado, por Decreto do Prefeito Municipal, sempre que houver necessidade de ajuste.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução deste Regulamento serão suportadas através de dotações próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 21.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 17 de novembro de 2015.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA DO SUL/SC.**

**NOME PESSOA FÍSICA,** brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ OU **NOME PESSOA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E QUALIFICAÇÃO, vem por meio deste requerer Autorização para uso das dependências do Centro de Convivência dos Idosos para realização de (**indicar o evento a ser realizado, a data pretendida, o período e os horários de início e término do evento**).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Formosa do Sul, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Requerente ou representante legal**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC.**

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE **O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.

**O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 80.637.424/0001-09, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 580, Centro, nesta cidade de Formosa do Sul, neste ato representado pelo(a) **SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **AUTORIZADOR(A)** e, de outro lado o(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_, brasileiro(a),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, OU Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por NOME DO REPRESENTANTE LEGAL e QUALIFICAÇÃO) doravante denominado(a) **AUTORIZADO,** com fundamento noartigo 97, *caput* e § 4º, da Lei Orgânica do Município, celebram o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso de Espaço Público, que se regerá de acordo com o **Regulamento do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Formosa do Sul**, e com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO**

1.1 O presente TERMO tem por finalidade a AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 729, Centro, neste Município de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, para os fins específicos de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser realizado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no horário compreendido entre \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 O AUTORIZADO se obriga a utilizar o bem exclusivamente para alcance da finalidade prevista na cláusula primeira.

2.2 O AUTORIZADO se obriga a cumprir todas as disposições do Regulamento Centro de Convivência dos Idosos, bem como respeitar as instruções e ordens repassadas pela Direção do Departamento de Assistência Social.

2.3 De acordo com o disposto no art. 11 do Regulamento, o AUTORIZADO assume o compromisso de:

I - Realizar vistoria nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos, apondo seu ciente no respectivo termo, na companhia do(a) Diretor(a) do Departamento de Assistência Social, de servidor municipal ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, até a véspera da data reservada;

II - Responsabilizar-se, exclusiva e ilimitadamente, pela conservação das dependências e instalações, pelo comportamento dos participantes, pela sua segurança e condições sanitárias, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, tanto no tocante ao patrimônio, como às pessoas, devendo devolver os espaços nas mesmas condições em que os recebeu;

III - Fazer uso na forma autorizada e prescrita pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por intermédio da Direção do Departamento de Assistência Social;

IV - Devolver, após o uso, as instalações à Direção do Departamento de Assistência Social, que designará servidor para avaliar o estado do imóvel público cedido, formalizando-se termo de recebimento com o seu respectivo ciente;

V - Repor ou recuperar os bens ou equipamentos eventualmente danificados, durante a realização do evento, decorridas até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento deste, sob pena de o Município fazê-lo, cobrando seu respectivo valor.

2.4 O AUTORIZADO está ciente de que:

I - Caso desista da reserva após a assinatura do presente termo, não será ressarcido do preço público recolhido, sendo assegurado o direito de requerer nova data para realização do evento anteriormente previsto.

II - A reserva e utilização do Centro de Convivência dos Idosos não poderá ser transferida para terceiros.

III - Fica vedada a realização de acessões físicas sobre os móveis e imóveis que guarnecem as dependências do Centro de Convivência dos Idosos, assim como a demolição, modificação, alteração e remoção de qualquer edificação ou benfeitoria lá existente.

IV - A utilização de toda e qualquer estrutura ou equipamento, além daqueles existentes, correrá por conta e risco do AUTORIZADO, devendo os equipamentos serem instalados com autorização prévia e desinstalados imediatamente após o término do evento.

V - A confecção do material promocional do evento e sua divulgação são de inteira responsabilidade do contratado.

VI - Caso haja a infração a qualquer dispositivo do Regulamento do Centro de Convivência dos Idosos, será lavrado o respectivo autos conforme preceitua o art. 17 do Regulamento, bem como poderá ser decretada a suspensão cautelar ou cassação do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O presente TERMO terá vigência durante o prazo estipulado para realização do evento, ou seja, exclusivamente para o dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no horário compreendido entre\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, consoante disposto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o requerimento formulado pelo AUTORIZADO, levando-se em consideração a natureza do evento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 O presente termo autoriza a utilização do Centro de Convivência dos Idosos mediante o pagamento prévio de preço público no importe de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente realizado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme disposto no art. 7º, do Regulamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

5.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste TERMO serão dirimidas pelas partes signatárias nos termos da legislação vigente, em especial às disposições regulamentadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 Fica eleito e conveniado entre as partes o foro da Comarca de Quilombo, para dirimir questões oriundas da execução do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Formosa do Sul/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Município de Formosa do Sul**

**Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência Social**

**AUTORIZADOR(A)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AUTORIZADO(A)**

**TERMO DE VISTORIA PRÉVIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC**

**Centro de Convivência dos Idosos**,localizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 729, Centro, no Município de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

**Descrição do imóvel com todos os bens que os guarnece (ex.: poltronas, mesas, equipamentos):**

O imóvel acima assinalado é entregue ao AUTORIZADO(a) por meio de TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO ao AUTORIZADO(A), em bom estado de conservação e limpeza, com todos os móveis e equipamentos em bom estado de utilização. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do Termo de Autorização de uso do Centro de Convivência dos Idosos firmado entre AUTORIZADOR(A) e AUTORIZADO(A), que as partes reciprocamente reconhecem.

Formosa do Sul/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Município de Formosa do Sul**

**Diretor(a) do Departamento de Assistência Social**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AUTORIZADO(A)**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 80.637.424/0001-09, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 580, Centro, na cidade de Formosa do Sul, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Assistência Social, **Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **declara que recebeu** do(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta cidade, OU Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL e QUALIFICAÇÃO), as instalações do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Formosa do Sul, em bom estado de conservação juntamente com os equipamentos e móveis que o guarnecem, no mesmo estado de conservação em que foi entregue para o uso.[[1]](#footnote-1)

Formosa do Sul/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Município de Formosa do Sul**

**Diretor(a) do Departamento de Assistência Social**

**Ciente:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AUTORIZADO(A)**

1. Em sendo constatado o mau uso, deterioração ou perecimento de bem público objeto da autorização, deverá o responsável pelo recebimento proceder a um relatório discriminando detalhadamente a ocorrência no verso deste Termo de Recebimento. [↑](#footnote-ref-1)